SÚMULA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA: | 21 de maio de 2019 | HORÁRIO: | das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h |
| LOCAL: | Auditório G1 (Rua Dona Laura, 320, Rio Branco, Porto Alegre/RS)  |

|  |
| --- |
| RELAÇÃO DE PRESENTES |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES: | Rui Mineiro | Coordenador |
| Noé Vega Cotta de Mello | Coordenador Adjunto |
| Maurício Zuchetti | Membro |
| Marcia Elizabeth Martins | Membro |
| ASSESSORIA: | Sabrina Lopes Ourique | Assessora da Comissão |
| Flávio Salamoni Barros Silva | Assessor Jurídico |

|  |
| --- |
| 1. **Verificação de quórum**
 |
| **Presenças** | Estão presentes os conselheiros acima nominados.Fica registrado que o Conselheiro Rodrigo Spinelli justificou sua ausência, motivo pelo qual foi convocado o Conselheiro Suplente Maurício Zuchetti.Fica registrado que o Conselheiro Roberto Decó justificou sua ausência, motivo pelo qual foi convocada a Conselheira Suplente Márcia Martins. |

|  |
| --- |
| 1. **Leitura e aprovação das súmulas da 155ª Reunião Ordinária e das 2ª e 3ª Reuniões Externas de Relato de Processos.**
 |
| **Discussão** | As súmulas foram lidas e aprovadas.  |
| **Encaminhamento** | Publicar no portal da transparência. |

|  |
| --- |
| 1. **Comunicações**
 |
| **Responsáveis** | Membros |
| **Comunicado** | O coordenador Rui Mineiro comunica que não irá se licenciar.O coordenador informa que o 18º Seminário Regional da CED-CAU/BR foi bastante proveitoso. Cita a palestra de mediação e conciliação que contribuiu muito para a análise da prática do CAU/RS, assim como a discussão do “arquiteto de bolso”, que nasceu com as tecnologias atuais, em que a elaboração e venda de projetos pode ser realizado por aplicativos no smartphone, esclarece que a discussão teve como encaminhamento a regulamentação da prática profissional virtual e sua respectiva fiscalização. |

|  |
| --- |
| 1. **Apresentação da pauta e extra pauta**
 |
| **Inclusão** | Não há. |
| **Relator** | Não há. |

|  |
| --- |
| 1. **Ordem do dia**
 |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Palestra na UFSM Cachoeira do Sul** |
| **Fonte** | Comissão |
| **Relatores** | Membros |
| **Discussão** | A assessora Sabrina informa que a universidade propôs a realização da palestra no dia 11/06/2019 (terça-feira) às 15h. O conselheiro Rui se disponibiliza a ministrar a palestra. |
| **Encaminhamento** | Proceder os trâmites para a convocação do conselheiro Rui Mineiro para a palestra. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
|  | **Análise de processos** |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 257333/2015: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: “*Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 257.333/2015, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 053/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 337101/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 337.101/2016, voto pela declaração da extinção da punibilidade da parte denunciada, com a consequente extinção do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, restando prejudicada a análise do mérito da conduta infracional supostamente praticada pela parte denunciada.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 054/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 412499/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.499/2016, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas nos itens nº 1.2.1 e nº 2.2.7, ambos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 02/2013, e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, tendo em vista que a conduta do profissional denunciado estava de acordo com as normas éticas pertinentes à profissão.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 055/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 412599/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.599/2016, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de advertência reservada, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso x, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens 3.2.11., 3.2.12. e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 056/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 405785/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 405.785/2016, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina. ”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 057/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 378486/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, por restar claro que o profissional arquiteto e urbanista, responsável técnico pela execução de obra, foi desidioso, pelo descuido e pela displicência no desenvolvimento de suas atividades nas etapas concernentes à prática da atividade profissional, ao não observar leis e normas técnicas e desrespeitar o dever ético de adotar providências que garantam o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua responsabilidade técnica, bem como por assumir serviço profissional, tendo sob sua responsabilidade trabalhadores desqualificados, destreinados e/ou inexperientes, julgo procedente a denúncia, votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 378.486/2016, da penalidade de SUSPENSÃO, pelo período de 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 058/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 431895/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Por derradeiro, este relator não identificou de forma segura, através da instrução do presente processo, que as arquitetas denunciadas tenham tido conduta irregular e antiética na relação com o contratante ou na prestação de seus serviços. Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 431895 de 2016, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina pelo que voto pelo ARQUIVAMENTO do presente processo. ”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 059/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relatora** | Márcia Elizabeth Martins |
| **Discussão** | Processo nº 412866/2016: a relatora fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.866/2016, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no Art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, ao descumprir as seguintes normas legais: Lei nº 11.977/2009(vigente à época), no § 1º do Art. 54 e a Lei 9784/1999, no inciso I do Art. 4º. ”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 060/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Márcia Elizabeth Martins |
| **Discussão** | Processo nº 405834/2016: a relatora fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 405.834/2016, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens nºs 5.2.1 e 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 061/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 412933/2016: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 412.933 de 2016, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovada as infrações previstas nos incisos IX e X, do Art. 18, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2016, pelo que voto pelo ARQUIVAMENTO do processo.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 062/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 484318/2017: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 484.318/2017, julgo parcialmente procedente a denúncia considerando como não consumadas as infrações previstas nos itens nº 3.2.1, nº 3.2.6 e nº 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10 (DEZ) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 063/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 481644/2017: o relator fez a leitura de seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que: *“Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 481.644/2017, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 07 (SETE) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional infringiu os itens nº 5.2.5 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”*Após discussão, a comissão aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 064/2019. |
| **Encaminhamento** | Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 523900/2017: Considerando que foram esgotadas as tentativas de comunicação com a parte denunciante, o coordenador da CED-CAU/RS designou a intimação por edital para comunicar a interessada da inadmissão da denúncia e da possibilidade de interpor recurso ao Plenário do CAU/RS. |
| **Encaminhamento** | Proceder os trâmites para publicação da intimação por edital. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 709483/2018: Considerando que foram esgotadas as tentativas de comunicação com a parte denunciante, o coordenador da CED-CAU/RS designou a intimação por edital para comunicar a interessada da inadmissão da denúncia e da possibilidade de interpor recurso ao Plenário do CAU/RS. |
| **Encaminhamento** | Proceder os trâmites para publicação da intimação por edital. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 593038/2017: o relator analisou o preenchimento dos requisitos da denúncia, além dos demais elementos dos autos, e solicitou intimação ao denunciante para preenchimento da qualificação, conforme prevê o art. 11, inciso I, da Resolução nº 143/2017. Solicitou, ainda, a intimação da parte denunciada para apresentação das plantas correspondentes aos dois RRTs, com a devida aprovação na prefeitura. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria  |
| **Relatora** | Márcia Martins |
| **Discussão** | Processo nº 588966/2017: o coordenador da CED-CAU/RS, conselheiro Rui Mineiro, designou como relatora a conselheira Márcia Elizabeth Martins. A relatora emitiu o parecer de admissibilidade, em que propôs o não acatamento da denúncia, com base no art. 112, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 e pela extinção do feito, com base no art. 113, incisos I, da resolução supracitada, uma vez que o objeto motivador da denúncia foi dirimido por meio do acordo obtido entre as partes em audiência de conciliação, e, considerados cumpridos os termos do acordo, o denunciante desistiu de prosseguir com a denúncia, conforme prevê o art. 112 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, estando exaurida a finalidade do presente processo. A comissão homologou os termos do acordo e aprovou o parecer de admissibilidade, pela extinção da denúncia. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes do arquivamento do processo. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 592028/2017: considerando o cancelamento da audiência agendada para o dia 01/04/2019, o relator despachou pelo reagendamento da audiência de conciliação a ser realizada o dia 24/06/2019, às 15h. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 617849/2017: o relator emitiu o parecer de admissibilidade, em que propôs à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, uma vez que, após analisar os elementos probatórios existentes nos autos, verificou que transcorreu o prazo prescricional, em conformidade com os artigos 100 e 114, da Resolução CAU/BR nº 143/2017. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar a denunciada do arquivamento do processo. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relatora** | Márcia Martins |
| **Discussão** | Processo nº 601362/2017: a relatora analisou o processo, e solicitou esclarecimentos de dúvidas de baixa de RRT. A analista da Unidade de RRTs, Melina Lai, foi convidada a participar deste item de pauta, e esclareceu dúvidas a respeito da baixa de RRTs. A relatora expôs à analista a declaração de adequação de PPCI solicitada pela PMPA para liberação do alvará de funcionamento, a qual é um elemento probatório do processo. A analista Melina informa que muitos profissionais entram em contato com o atendimento do CAU para obter orientação para o preenchimento do registro de responsabilidade técnica da referida declaração, informa que a orientação atual é de inclusão da atividade técnica de laudo técnico. Acrescenta que nunca tinha visualizado o documento, apesar de prestar atendimentos telefônicos a respeito do tema, com base nas informações fornecidas pelos profissionais. A relatora levanta a necessidade de discussão do tema no âmbito do exercício profissional, uma vez que, a partir da denúncia, se tomou conhecimento de uma prática que pode infringir a ética profissional, dependendo da conduta do profissional das informações prestadas na referida declaração, portanto, caberia o alinhamento da orientação prestada aos profissionais que buscam atendimento do CAU/RS.A comissão solicita que o tema seja pautado para análise.Pautar o processo para a continuidade da análise. |
| **Encaminhamento** | Pautar o tema discutido e o processo na próxima reunião. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 603995/2017: o relator analisou os requisitos da denúncia e solicitou a intimação do denunciante para preenchimento dos dados previstos no inciso I, do art. 11, da resolução nº 143/2017, além disso solicitou a data de ocorrência dos fatos e a apresentação de demais provas que entender necessárias.  |
| **Encaminhamento** | Intimar o denunciante |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Rui Mineiro |
| **Discussão** | Processo nº 617823/2017: o relator analisou os requisitos da denúncia e emitiu seu parecer de admissibilidade, em que opinou pelo não acatamento da denúncia, com base no art. 112 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e pela extinção do feito, com base no art. 113, incisos I, da resolução supracitada, uma vez que o fato denunciado trata de matéria conciliável que, segundo a parte denunciante, já está solucionado, motivo pelo qual desistiu de prosseguir com o processo, estando exaurida sua finalidade. A comissão aprovou o parecer de admissibilidade e pelo arquivamento liminar do processo, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 067/2019. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes do arquivamento do processo. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 635186/2018: o relator emitiu seu parecer de admissibilidade em que propôs o acatamento da denúncia, considerando que há indícios de infração aos incisos VI, VII e X, além dos itens 3.2.5 e 3.2.6 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado pela Resolução nº 52/2013. A comissão aprovou o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator, conforme a Deliberação CED-CAU/RS nº 068/2019.  |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 505441/2017: o relator analisou o recurso da inadmissão da denúncia e emitiu seu relatório e voto, em que propôs a manutenção do parecer de admissibilidade e da Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, que inadmitiu a denúncia. A comissão decidiu por manter a inadmissão da denúncia e encaminhar o processo ao Plenário para apreciação, o qual decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia, conforme o art. 22, § 2º, da Resolução nº 143 do CAU/BR. |
| **Encaminhamento** | Encaminhar ao Plenário para julgamento do recurso da inadmissão. |
| **Responsável** | Sabrina Ourique |
|  |  |
| **Fonte** | Membro |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 444474/2016: o relator retirou o processo em carga para análise. |
| **Encaminhamento** | Não há. |
| **Responsável** | Não há. |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 481000/2017: o relator deu continuidade à análise dos autos e elaboração de seu relatório e voto fundamentado. |
| **Encaminhamento** | Não há. |
| **Responsável** | Não há. |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Maurício Zuchetti |
| **Discussão** | Processo nº 522621/2017: considerando o cancelamento da audiência agendada para o dia 22/04/2019, o relator despachou pelo reagendamento da audiência de conciliação a ser realizada o dia 05 de agosto de 2019, às 10h. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética. |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | Processo nº 841287/2019: o relator analisou os requisitos da denúncia e solicitou a intimação do denunciante para complementação da denúncia. Solicitou, ainda, a cientificação do denunciado sobre a denúncia recebida e a abertura de prazo para apresentação de manifestação prévia. |
| **Encaminhamento** | Intimar as partes. |
| **Responsável** | Unidade de Ética. |
|  |  |
| **Fonte** | Assessoria |
| **Relator** | Noé Vega |
| **Discussão** | O coordenador emitiu o termo de arquivamento dos seguintes processos:Processo nº 611714/2017;Processo nº 584750/2017;Processo nº 588988/2017;Processo nº 665410/2018;Processo nº 693332/2018;Processo nº 224574/2015;Processo nº 412571/2016;Processo nº 664773/2018. |
| **Encaminhamento** | Arquivar. |
| **Responsável** | Unidade de Ética |
|  |  |
|  | Síntese de processos movimentados na 156ª Reunião Ordinária da CED-CAU/RS |
|  | Foram apresentados os relatórios e votos fundamentados de **12** (doze) processos ético-disciplinares, os quais foram analisados e aprovados pela CED-CAU/RS.Foi designada a intimação por edital para a comunicação da inadmissão de **02** (duas) denúncias, uma vez que foram esgotadas as demais formas de intimação.**Três** processos em fase de admissibilidade tiveram os requisitos da denúncia analisados e diligências designadas pelos relatores.Foram emitidos **04** (quatro) pareceres de admissibilidade, os quais foram submetidos à CED-CAU/RS para juízo de admissibilidade. Destes, três denúncias foram inadmitidas e uma denúncia foi admitida, com a consequente instauração do processo ético-disciplinar.Foi realizado o reagendamento de **02** (duas) audiências de conciliação.Foi analisado o recurso da inadmissão de **01** (uma) denúncia, o que resultou na apresentação do relatório e voto acerca do recurso da inadmissão à Comissão, que decidiu por manter a decisão de arquivamento do processo e, consequentemente, encaminhar os autos ao plenário para apreciação do referido recurso.Foi dado andamento à análise de **02** (dois) processos, um em fase de admissibilidade e outro em fase de relatório e voto fundamentado, cuja continuidade se dará na próxima reunião. Foram emitidos **08** (oito) termos de arquivamento.**Houve a movimentação de 34 (trinta e quatro) processos na presente reunião.** |

|  |
| --- |
| 1. **Definição da pauta da próxima reunião**
 |
|  | Análise de processos |
| **Fonte** | Comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| *Conselheiros titulares:***RUI MINEIRO**Coordenador  | **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto |

|  |  |
| --- | --- |
| *Conselheiros suplentes:***MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| *Assessoria da Comissão:***SABRINA LOPES OURIQUE**Supervisora da Unidade de Ética | **FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA**Assessor Jurídico |